

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 07/2020 – CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS

Cuida o presente processo de contratação de empresa para prestação de serviços de criação até arte-final de peças gráficas de comunicação para os eventos da FENACLUBES voltados à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais.

O processo foi iniciado com a “Requisição de Contratação”, conforme artigo 5º do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES, a identificar a demanda e os detalhes da prestação dos serviços, consoante exigência contida no § 1º do mesmo artigo, considerados necessários pela área requisitante.

A pesquisa de mercado instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado perfazendo a média estimada de R\$ 107.038,91. O valor da pesquisa contemplou todos os serviços, equipamentos, insumos, impostos e encargos, da pretendida contratação.

A necessária publicidade do edital de cotação prévia (art. 9º, § 2º) foi cumprida na medida do regulamento. A cotação foi divulgada no Diário Oficial da União; e no site da FENACLUBES. Seis empresas fizeram o download do edital.

Verificou-se que todos os interessados enviaram suas propostas tempestivamente, conforme documentação juntada aos autos.

Acudiram ao certame 4 empresas – MAIK ANDE FANTIN; PHABRICA DE PRODUÇÕES; TL PUBLICIDADE; e VCR COMUNICAÇÃO – a revelar competitividade necessária ao processo de seleção. Consoante critério de julgamento, foi escolhida a empresa que ofertou o menor preço: R\$ 14.280,00, a resultar em substancial economia em relação ao valor estimado.

Tendo em vista a diferença entre o valor orçado e o preço vencedor, coube analisar com mais rigor os documentos de habilitação, sobretudo o atestado de qualificação técnica, conforme adiante será relatado.

Lavrou-se ata de julgamento realizado no dia 24/03/20, subscrita pelos membros da Comissão de Contratação.

No que se refere à documentação de habilitação apresentada pelo vencedor, as certidões estão em conformidade e, ainda, o atestado de capacidade técnica emitido pelo Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, bem como o Atestado emitido pelo CBC – Comitê Brasileiro do Clubes – demonstram atendimento à exigência do edital.

Destarte, o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, está apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 25 de março de 2020.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311